



Ministério da Integração Nacional - MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações – PR/SL
SGAN-Q. 601 Conj. I Salas 201/202 ED. Dep. Manoel Novaes Brasília-DF - CEP: 70830-901
TEL: (061) 3312-4619 - FAX: (061) 3312-4787 - e-mail: licitacao@codevasf.gov.br

EDITAL Nº 57/2009
CONCORRÊNCIA

EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO RURAL EM MUNICÍPIOS SITUADOS NA CALHA DO RIO SÃO FRANCISCO, NO ESTADO DA BAHIA, ENGLOBANDO: ESTRUTURA DE CAPTAÇÃO, RESERVATÓRIOS, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, ADUTORAS, REDE DE DISTRIBUIÇÃO E DETALHAMENTO CONSTRUTIVO DO PROJETO BÁSICO, DIVIDIDOS EM 04 (QUATRO) LOTES: LOTE 1: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, LOTE 2: MUNICÍPIO DE MALHADA, LOTE 3: MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO E LOTE 4: MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

A V I S O

EDITAL N.º 57/2009 – CONCORRÊNCIA

OBJETO: Execução das obras e serviços relativos aos Sistemas de Abastecimento de água em Projetos de Assentamento Rural em municípios situados na calha do Rio São Francisco, no Estado da Bahia, englobando: estrutura de captação, reservatórios, estações elevatórias, estação de tratamento de água, adutoras, rede de distribuição e detalhamento construtivo do projeto básico, divididos em 04 (quatro) lotes:

- LOTE 1: Município de Bom Jesus da Lapa – BA;
- LOTE 2: Município de Malhada – BA;
- LOTE 3: Município de Serra do Ramalho – BA;
- LOTE 4: Município de Sítio do Mato – BA.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas do ramo, que atendam as exigências do Edital e seus anexos, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, os seguintes capitais sociais mínimos, por lote, nos valores de:

- Lote 1 – R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais);
- Lote 2 – R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais);
- Lote 3 – R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
- Lote 4 – R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais).

As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Sala 201 do Edifício Sede da CODEVASF, localizado no seguinte endereço: Setor de Grandes Áreas Norte – SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília/DF, cuja sessão está marcada para as **15h00 (quinze horas) do dia 19 (dezenove) de agosto de 2009.**

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos (Projeto Básico [Memoriais e Desenhos], Especificações Técnicas, etc.) encontram-se disponíveis nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sites, o edital e seus anexos, gravados em CD-ROM, encontram-se à disposição dos interessados na sala 201, no endereço acima mencionado, telefone (61) 3312-4724, e poderão ser adquiridos mediante o recolhimento aos cofres da CODEVASF da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no horário **de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 13:30 (treze e trinta) às 17:00 (dezessete) horas**, de segunda a sexta-feira.

As empresas que retirarem o edital através da Internet nos sites citados deverão preencher a **Guia de Retirada de Edital (ANEXO VIII)** que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do fax: (61) 3312-4787 ou e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, dados estes necessários para que possamos comunicar eventuais esclarecimentos às consultas formuladas sobre o Edital.

Brasília – DF, 17 de julho de 2009.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Presidente da CODEVASF

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

ÍNDICE

01. OBJETO/ LEGISLAÇÃO
02. LOCALIZAÇÃO
03. DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS
04. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
05. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
06. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
07. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTOS
08. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
09. FORMA DE PAGAMENTO
10. MULTA
11. GARANTIA DE EXECUÇÃO
12. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
13. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
16. FISCALIZAÇÃO
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
19. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTOS
20. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
21. CONDIÇÕES GERAIS

A N E X O S

- ANEXO I** ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- ANEXO II** PROJETO BÁSICO E DESENHOS
- ANEXO III** PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
- ANEXO IV** TERMO DA PROPOSTA
- ANEXO V** MODELO DE DECLARAÇÕES
- ANEXO VI** MODELOS DE QUADROS
- ANEXO VII** MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO VIII** GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

CONCORRÊNCIA

EDITAL N.º 57/2009

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF - por sua Secretaria de Licitações - PR/SL torna público que receberá as **15h00 (quinze horas) do dia 19 (dezenove) de agosto de 2009**, na sala 201 do Edifício Sede, localizado no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, documentação e propostas referentes ao objeto deste Edital.

1. OBJETO / LEGISLAÇÃO

1.1. Execução das obras e serviços relativos aos Sistemas de Abastecimento de água em Projetos de Assentamento Rural em municípios situados na calha do Rio São Francisco, no Estado da Bahia, englobando: estrutura de captação, reservatórios, estações elevatórias, estação de tratamento de água, adutoras, rede de distribuição e detalhamento construtivo do projeto básico, divididos em 04 (quatro) lotes:

- **LOTE 1:** Município de **Bom Jesus da Lapa – BA** – Projeto de Assentamento Batalha. Localidades: Vila Batalha, Fruticultura, Renacer, Ribeirinha, Nova Batalhinha, Juá, Bandeira, Piranhas, Pedras, Bonsucesso, Cocho, Retiro e Capão de Areia.
- **LOTE 2:** Município de **Malhada – BA** – Projeto de Assentamento Marrecas. Localidade: Marrecas.
- **LOTE 3:** Município de **Serra do Ramalho – BA** – Projeto de Assentamento Extrativista São Francisco / Pambú.
- **LOTE 4:** Município de **Sítio do Mato – BA** – Projeto de Assentamento Mangal I e II e Vale Verde. Localidades: Vila do Braz, Vila turbilhão I, II, III, IV e V, Vila Mangai I e II.

1.2. A presente licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por preço unitário (Art. 6, inciso VIII, alínea b, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores, e Lei Complementar n.º 123/2006.

2. LOCALIZAÇÃO

2.1. As obras objeto deste Edital serão executadas na Bacia do Rio São Francisco, Estado da Bahia, nos seguintes municípios:

- **LOTE 1:** Município de Bom Jesus da Lapa, localizado na microrregião de Bom Jesus da Lapa, mesorregião Vale São-Franciscano da Bahia, Estado da Bahia, a 794 km de Salvador, com acesso através das rodovias BR-324, BR-116, BA-250, BA-026, BR-407 e BR-030;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- LOTE 2: Município de Malhada, localizado na microrregião de Guanambi, mesorregião Centro-Sul Baiano, Estado da Bahia, a 803 km de Salvador, com acesso através das rodovias BR-324, BR-116, BA-250, BA-026, BR-407 e BR-030;
- LOTE 3: Município de Serra do Ramalho, localizado na microrregião de Bom Jesus da Lapa, mesorregião Vale São-Franciscano da Bahia, Estado da Bahia, a 840 km de Salvador, com acesso através das rodovias BR-324, BR-116, BA-250, BA-026, BR-407, BR-030, BR-430 e BA-161;
- LOTE 4: Município de Sítio do Mato, localizado na microrregião de Bom Jesus da Lapa, mesorregião Vale São-Franciscano da Bahia, Estado da Bahia, a 768 km de Salvador, com acesso através das rodovias BR-324, BR-116, BR-242 e BA-161.

2.2. A partir da sede dos municípios, os acessos são através de estradas vicinais a distâncias de 25 a 50 km.

3. DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

3.1. As obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação compreendem os serviços relativos aos Sistemas de Abastecimento de água em Projetos de Assentamento Rural em municípios situados na calha do Rio São Francisco, no Estado da Bahia, conforme o subitem 1.1 deste Edital.

3.2. Os serviços, objeto deste Edital constarão basicamente do seguinte:

3.2.1. SERVIÇOS PRELIMINARES/ ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

3.2.1.1. Mobilização

3.2.1.2. Canteiro de obras

3.2.1.3. Placa indicativa de obra

3.2.1.4. Desmobilização

3.2.1.5. Manutenção do canteiro de obra

3.2.1.6. Administração local da obra.

3.2.2. CAPTAÇÃO, RESERVATÓRIOS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS

3.2.2.1. Serviços preliminares

3.2.2.2. Movimento de terra

3.2.2.3. Pavimentação

3.2.2.4. Fornecimento, montagem e assentamento de tubos, peças e conexões, com limpeza e desinfecção

3.2.2.5. Fundações e estruturas

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 3.2.2.6. Equipamentos especiais
- 3.2.2.7. Impermeabilizações
- 3.2.2.8. Conjunto elevatório
- 3.2.2.9. Instalação elétrica.

- 3.2.3. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E CASA DE QUÍMICA
 - 3.2.3.1. Serviços preliminares
 - 3.2.3.2. Movimento de terra
 - 3.2.3.3. Urbanização
 - 3.2.3.4. Fornecimento, montagem e assentamento de tubos, peças e conexões, com limpeza e desinfecção
 - 3.2.3.5. Fundações e estruturas
 - 3.2.3.6. Equipamentos especiais
 - 3.2.3.7. Instalação elétrica.

- 3.2.4. ADUTORAS E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
 - 3.2.4.1. Serviços preliminares
 - 3.2.4.2. Movimento de terra
 - 3.2.4.3. Fornecimento, montagem e assentamento de tubos, peças e conexões, com limpeza e desinfecção
 - 3.2.4.4. Ligações prediais
 - 3.2.4.5. Pavimentação.

- 3.2.5. DETALHAMENTO CONSTRUTIVO
 - 3.2.5.1. Detalhamentos construtivos necessários a complementação do Projeto Existente.

- 3.2.6. A descrição dos serviços objeto desta licitação constam das Especificações Técnicas – Anexo I e Planilhas Orçamentárias – Anexo III, partes integrantes deste Edital.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta licitação Empresas do ramo, que atendam as exigências do Edital e seus anexos, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, os seguintes capitais sociais mínimos, por lote, nos valores de:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- Lote 1 – R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais);
 - Lote 2 – R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais);
 - Lote 3 – R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
 - Lote 4 – R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais).
- 4.1.1. As empresas que tenham interesse em participar de mais de um Lote deverá atender ao somatório do capital social exigido por Lote.
- 4.1.2. Caso a empresa licitante não possua o capital social mínimo exigido será inabilitada do certame. Assim como, se caso a empresa participar de mais de um lote e seu capital social não for suficiente para o somatório dos lotes não poderá posteriormente escolher quais lotes participar e será inabilitada do certame.
- 4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar declaração comprobatória, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 4.2.1. Não é permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, permitindo-se a subcontratação apenas dos serviços de montagem mecânica, elétrica, detalhamentos construtivos e estudos laboratoriais pertencentes ao objeto desta licitação, com anuência prévia da CODEVASF.
- 4.2.1.1. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a CODEVASF, antes do início dos trabalhos, conforme alínea “b” do subitem 18.1, que estão em situação regular fiscal e previdenciária e que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na CODEVASF.
- 4.3. As propostas serão aceitas somente para todos os itens constantes das Planilhas Orçamentárias – Anexo III que é parte integrante deste Edital.
- 4.4. O Edital e seus elementos constitutivos (Projeto Básico [Memoriais e Desenhos], Especificações Técnicas, etc.) encontram-se disponíveis nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sites, o edital e seus anexos, gravados em CD-ROM, encontram-se à disposição dos interessados na sala 201 do Edifício Sede da CODEVASF, localizado no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, telefone (61) 3312-4619, e poderão ser adquiridos mediante o recolhimento aos cofres da CODEVASF da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no horário de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 13:30 (treze e trinta) às 17:00 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira.
- 4.4.1. As empresas que retirarem o edital através da Internet nos sites citados deverão preencher a **Guia de Retirada de Edital (ANEXO VIII)** que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do fax: (61) 3312-4787 ou e-mail:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

licitacao@codevasf.gov.br, dados estes necessários para que possamos comunicar eventuais esclarecimentos às consultas formuladas sobre o Edital.

- 4.5. É aconselhável a visita aos locais onde serão executadas as obras/serviços e suas circunvizinhanças, para se inteirar dos serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.
- 4.5.1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.
- 4.5.2. Os custos de visita aos locais das obras/serviços correrão por exclusiva conta da licitante.
- 4.5.3. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executadas as obras/ serviços as licitantes deverão contatar com o Gerente Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas da CODEVASF – 2.^a SR, em Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, telefone (77) 3481-8044/3481-8043, telefax (77) 3481-4018 (Tratar com Francisco das Chagas).
- 4.5.4. Como comprovação da visita ao local onde será executada a obras e serviços, a licitante deverá apresentar a declaração de visita exigida no subitem 6.2.2.3, alínea "b", deste Edital.
- 4.5.5. A visita ao local onde será executada a obra e serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.
- 4.6. Não será permitida a participação de empresas:
- a) em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com qualquer órgão integrante do SISG/SIASG ou que por estes tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - c) sob a forma de consórcio;
 - d) cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na CODEVASF;
 - e) estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 4.7. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.
- 4.7.1. Por documento hábil, entende-se:
- a) habilitação do representante mediante procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga;
 - b) quando titular da empresa, documento comprobatório de sua capacidade para representá-la.
- 4.7.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.
- 4.7.3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática das respectivas propostas.
- 4.7.4. A CODEVASF poderá autorizar a alteração contratual em caso de fusão, cisão ou incorporação de empresas.
- 4.8. A participação na licitação implica a aceitação integral do ato convocatório, bem como a observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto nos subitens 5.3, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7 deste Edital.

5. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 5.1. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela CODEVASF, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias.
- 5.1.1. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada nas Especificações Técnicas – Anexo I, parte integrante deste Edital.
- 5.2. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar a execução das obras/serviços, seus custos e prazos de execução.
- 5.3. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos, serão dirimidas pela Secretaria de Licitações, sala 201, do Edifício Sede da CODEVASF, localizado no SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto “T”, Brasília - DF, através do fax (61) 3312-4787, e-mail: licitacao@codevasf.gov.br ouvida a Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da CODEVASF, respeitado o prazo disposto no subitem 5.4 a seguir descrito.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 5.4. Os pedidos de impugnações ou esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 10 (dez) dias anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 5.5. Analisando as consultas, a CODEVASF deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes.
- 5.6. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da CODEVASF, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições, conforme o disposto no subitem 4.7 deste Edital.
- 5.7. Fica entendido que a licitante tenha pleno conhecimento das condições locais onde serão executados as obras/serviços e fornecimentos e dirimiu todas as dúvidas, antes da data da apresentação das propostas.

6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- 6.1. As licitantes deverão fazer entrega, no dia, hora e local mencionados no “preâmbulo” deste Edital, de 02 (dois) invólucros, **fechados e numerados**, contendo:

- **Invólucro n.º 01 (um) – “Documentação”**
- **Invólucro n.º 02 (dois) – “Proposta Financeira”.**

- 6.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pela CODEVASF no endereço indicado no preâmbulo deste Edital até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da documentação e propostas, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local.
- 6.1.2. As propostas entregues após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital serão consideradas como não recebidas, sendo de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da documentação e propostas enviadas por via postal.
- 6.1.3. A proposta, toda a correspondência e documentos trocados entre a licitante e a CODEVASF serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.
- 6.1.4. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições "Documentação" e "Proposta Financeira", o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.
- 6.1.5. Todos os documentos deverão ser apresentados na ordem indicada no presente Edital, numerados seqüencialmente e rubricados pelo representante legal da licitante ou seu procurador, sem rasuras, emendas ou repetições.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 6.1.5.1. Os documentos serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – PR/SL, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.1.6. A “Documentação”, no que couber, e a “Proposta Financeira” deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.
- 6.1.7. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida nos subitens 6.1.5 e 6.1.6 deste Edital, deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura.
- 6.1.8. As propostas deverão contemplar todas as obras/serviços e fornecimentos que compõem o objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes na Descrição Sucinta da Obras e Serviços – Anexo I e Projeto Básico, Desenhos e Especificações Técnicas – Anexo II, parte integrante deste Edital. Não serão aceitas propostas que não apresentem cotações para todas as obras/serviços e fornecimentos solicitados. Tais propostas serão desclassificadas.

6.2. DOCUMENTAÇÃO – INVÓLUCRO N.º 01 (UM)

6.2.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de Invólucro nº 01 (um), será apresentada a "Documentação", em 03 (três) vias distintas de igual teor, em volumes separados, **devidamente encadernados ou grampeados**, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume, as inscrições: "ORIGINAL", "2ª VIA" e "3ª VIA".

6.2.1.1. No início de cada volume deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos.

6.2.1.2. Toda a documentação do volume “ORIGINAL” deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada, não sendo necessária a autenticação do volume “2ª VIA” e “3ª VIA”.

6.2.2. A **Documentação – invólucro n.º 01 (um)**, constitui-se de:

6.2.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do SICAF que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93; de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; e de que não está impedida de licitar ou contratar com a CODEVASF, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO V, integrante deste Edital.

6.2.2.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social - (CND), com validade em vigor;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.

6.2.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- b) Declaração, emitida pela própria licitante, de que visitou o local onde serão executados as obras/serviços e fornecimentos, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços;
- c) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprovem que a licitante tenha executado obras de porte e complexidade similares ao objeto desta licitação, observando os serviços de maior relevância técnica, com quantitativos iguais ou superiores, a seguir relacionados, em um ou mais atestados:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- Lote 1 – Bom Jesus da Lapa

ITEM	SERVIÇO	QUANT.
1.0	Assentamento de tubulações PVC	11.660 m
2.0	Escavação de valas em material de 1ª CAT.	4.851 m³
3.0	Reaterro compactado de valas	4.262 m³
4.0	Execução de estrutura em concreto armado >= 20 MPa	70,60 m³

- Lote 2 – Malhada

ITEM	SERVIÇO	QUANT.
1.0	Assentamento de tubulações PVC	3.567 m
2.0	Escavação de valas em material de 1ª CAT.	1.490 m³
3.0	Reaterro compactado de valas	1.303 m³
4.0	Execução de estrutura em concreto armado >= 20 MPa	20,25 m³

- Lote 3 – Serra do Ramalho

ITEM	SERVIÇO	QUANT.
1.0	Assentamento de tubulações PVC	1.428 m
2.0	Escavação de valas em material de 1ª CAT.	594 m³
3.0	Reaterro compactado de valas	553 m³
4.0	Execução de estrutura em concreto armado >= 20 MPa	15,00 m³

- Lote 4 – Sítio do Mato

ITEM	SERVIÇO	QUANT.
1.0	Assentamento de tubulações PVC	41.588 m
2.0	Escavação de valas em material de 1ª CAT.	26.511 m³
3.0	Reaterro compactado de valas	25.318 m³
4.0	Execução de estrutura em concreto armado >= 20 MPa	153,00 m³

- c1) A totalidade dos quantitativos exigidos neste Edital poderá ser comprovada pela licitante através do somatório dos quantitativos executados em contratos de obras similares ao objeto desta licitação;
- c2) Definem-se como obras similares: obras construtivamente afins às de saneamento básico, especialmente no campo da engenharia hidráulica, incluindo barragens, diques, canais, estações de bombeamento, sistemas de abastecimento d'água e usinas hidrelétricas;
- c3) Definem-se como obras de porte e complexidade similares, aquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas neste Edital;
- c4) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução;

d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da documentação, engenheiro civil habilitado, e devidamente registrado no CREA, detentor de Acervo de Responsabilidade Técnica – CAT, comprovando a sua experiência na execução de obras/serviços de esgotamento, ou com características técnicas similares constantes no “**subitem 6.2.2.3, alínea c2**”.

d1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: o empregado, o sócio e o detentor de contrato de prestação de serviço;

d2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: "ficha ou livro de registro de empregado" ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou, ainda, do contrato de prestação de serviço;

d3) quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA, devidamente atualizada;

d4) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

6.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Registro do capital social mínimo no valor estabelecido no item 4.1 deste Edital, até a data de apresentação das propostas;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.2.3. A validade das certidões referidas no subitem 6.2.2.2, alíneas “c”, “d” e “e”, e no subitem 6.2.2.4, alínea “b”, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a CODEVASF convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 6.2.4. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.
- 6.2.5. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas “a” a “d” do subitem 6.2.2.1, todo o subitem 6.2.2.2, o contrato social citado na alínea “d3” do subitem 6.2.2.3, e alínea “c” do subitem 6.2.3.1, devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da licitante será efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema SICAF.
- 6.2.5.1. Na hipótese de haver documentos do SICAF com prazo de validade vencido, os mesmos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor, e constarão da documentação contida no invólucro n.º 1.
- 6.2.5.2. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – PR/SL, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.2.6. As demais licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida no subitem 6.2.
- 6.2.7. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND conjunta junto à SRF e PGFN, bem como da CND junto ao INSS e do CRF relativo ao FGTS, sendo que nestes dois últimos casos deverá comprovar que os recolhimentos de INSS e FGTS são centralizados.
- 6.2.8. Em se tratando das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 6.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CODEVASF, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

6.2.8.2. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à CODEVASF convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3. PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO N.º 02 (DOIS)

6.3.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 02" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira", **em 03 (três) vias distintas, de igual teor, em volumes separados, devidamente encadernados ou grampeados**, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume as inscrições: "ORIGINAL", "2ª VIA" e "3ª VIA".

6.3.1.1. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas.

6.3.1.2. Caso haja divergência entre os valores em algarismo e extenso, será considerado o valor por extenso, bem como, no caso de divergência entre os valores unitário e global será considerado o valor unitário.

6.3.2. A **Proposta Financeira – invólucro n.º 02 (dois)** constitui-se dos seguintes documentos:

- a) O Termo de Proposta – ANEXO IV, integrante deste Edital, deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira e conter o valor global, incluindo BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução das obras/serviços/fornecimentos objeto desta licitação, conforme a Planilha Orçamentária – ANEXO III, parte integrante deste Edital;
- b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
- c) Planilha Orçamentária, devidamente preenchida, em todos os seus itens, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do ANEXO III, parte integrante deste Edital;
 - c1) Junto com a proposta a Planilha Orçamentária deverá ser apresentada em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), objetivando facilitar a conferência da mesma;
 - c2) A data base dos preços ofertados será o mês de apresentação das propostas;
- d) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária, constante da descrição geral das obras/serviços e fornecimentos, em modelo da própria licitante, obedecendo as atividades e prazos, com quantitativos previstos

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

mês a mês, observado o prazo de execução estabelecido no subitem 7.1 deste Edital;

e) Preenchimento, ainda, dos quadros indicados a seguir, constantes do ANEXO VI – Modelo de Quadros, integrante deste Edital, a saber:

- PO-VII – Preço Unitário dos Serviços;
- PO-XIV – Detalhamento dos Encargos Sociais;
- Detalhamento do BDI um para serviço e outro para fornecimento de materiais e equipamentos;
- Planilha Orçamentária.

6.3.2.1. No preenchimento do PO-XIV – Encargos Sociais deverão ser considerados todos os detalhamentos, e no caso do Detalhamento do BDI, o mesmo deverá ser **desdobrado em dois**, um dos quais para o fornecimento de equipamentos e materiais e outro para os serviços, **sob pena de desclassificação da proposta**.

6.3.2.1.1. No preenchimento do Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, **aplicado sobre o preço de venda da obra**.

6.3.2.1.2. Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União.

6.3.2.2. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Edital e seus Anexos será declarada como mais vantajosa, para a CODEVASF, a proposta de menor preço global;

6.3.2.2.1. A licitante com a proposta declarada como sendo mais vantajosa deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, depois de solicitado pela Comissão Técnica de Julgamento, apresentar planilha de composição de preços unitários ofertados, por item e subitem, em três vias impressas e assinadas, sob pena de ter sua proposta rejeitada, no caso da não apresentação.

6.3.2.3. A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Orçamentária da CODEVASF, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado. Caso haja divergência entre os valores em algarismo e extenso, será considerado o valor por extenso.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 6.3.2.4. Nos preços unitários constantes na Planilha de Orçamento de Obras deverão estar incluídos os serviços de mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução, conforme especificado. Devem estar incluídas ainda as despesas com carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora, bem como leis sociais, lucro e despesas indiretas.
- 6.3.2.5. A licitante deverá preencher formulários de composição de preços unitários (Quadro PO-VII) para todos os itens de serviços das obras descritos na Planilha Orçamentária, sob pena de desclassificação da proposta;
- 6.3.2.6. Os custos de administração local, que anteriormente faziam parte do Detalhamento do BDI, doravante deverão fazer parte da Planilha Orçamentária – Anexo III.
- 6.3.2.7. Os custos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras/serviços, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, é de no máximo:
- Lote 01 – 3,36% (três virgula trinta e seis por cento) do valor global orçado pela CODEVASF;
 - Lote 02 – 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento) do valor global orçado pela CODEVASF;
 - Lote 03 – 4,61% (quatro virgula sessenta e um por cento) do valor global orçado pela CODEVASF;
 - Lote 04 – 1,07% (um virgula zero sete por cento) do valor global orçado pela CODEVASF.
- 6.3.2.8. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período.
- 6.3.2.9. A licitante vencedora é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega à CODEVASF para controle, as cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados para efeito de medição.
- 6.3.2.10. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras/serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

- 7.1. As obras/serviços objeto do presente Termo de Referência deverão ser executada conforme prazo abaixo definido:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- Lote 1 – Bom Jesus da Lapa – 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- Lote 2 – Malhada – 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- Lote 3 – Serra do Ramalho – 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- Lote 4 – Sítio do Mato – 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.2. O prazo de vigência do contrato é contado a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

8. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade da CODEVASF, aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \left[N1 \frac{I_1(T) - I_0(T)}{I_0(T)} + N2 \frac{I_1(E) - I_0(E)}{I_0(E)} + N3 \frac{I_1(EL) - I_0(EL)}{I_0(EL)} + \right. \\ \left. N4 \frac{I_1(MP) - I_0(MP)}{I_0(MP)} + N5 \frac{I_1(F) - I_0(F)}{I_0(F)} + N6 \frac{I_1(MO) - I_0(MO)}{I_0(MO)} + \right. \\ \left. N7 \frac{I_1(ME) - I_0(ME)}{I_0(ME)} \right]$$

Onde :

R - valor do reajustamento

V - valor a ser reajustado

N1 - percentual de ponderação de serviços de **terraplenagem** frente à totalidade dos serviços a executar.

N2 - percentual de ponderação de serviços de **edificações** frente à totalidade dos serviços a executar.

N3 - percentual de ponderação de serviços de **materiais elétricos** frente à totalidade dos serviços a executar.

N4 - percentual de ponderação de serviços de **materiais plásticos** frente à totalidade dos serviços a executar.

N5 - percentual de ponderação de serviços de **ferro, aço e derivados** frente à totalidade dos serviços a executar.

N6 - percentual de ponderação de serviços de **mão-de-obra especializada** frente à totalidade dos serviços a executar.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

N7 - percentual de ponderação de serviços de **máquinas e equipamentos industriais** frente à totalidade dos serviços a executar.

II - mês de aniversário da proposta

Io - mês de apresentação da proposta

T = Refere-se ao índice divulgado pela FGV de código AO157956 – Terraplenagem

E = Refere-se ao índice divulgado pela FGV de código A0159428 – Edificações

EL = Refere-se ao índice divulgado pela FGV de código A1006827 – Indústria de transformação – Máquinas, aparelhos e materiais elétricos

MP = Refere-se ao índice divulgado pela FGV de código A1006821 – Artigos de borracha e de material plástico

F = Refere-se ao índice divulgado pela FGV de código A1006823 – Indústria de transformação – Metalúrgica básico

MO = Refere-se ao índice divulgado pela FGV de código AO159886 – Hidrelétricas – Mão-de-obra especializada

ME = Refere-se ao índice divulgado pela FGV de código A1006825 – Indústria de transformação – Máquinas e equipamentos

8.2. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

8.3. Os valores considerados para cada lote referente aos fatores N1, N2, N3, N4, N5, N6 e N7, são os a seguir, apresentados:

LOTE	FATOR N1	FATOR N2	FATOR N3	FATOR N4	FATOR N5	FATOR N6	FATOR N7
Lote 1 – Bom Jesus da Lapa	5,60	52,56	2,06	19,99	8,21	0,79	10,79
Lote 2 – Malhada	4,69	40,65	3,33	18,98	9,20	10,21	12,95
Lote 3 – Serra do Ramalho	2,83	40,08	5,93	10,55	9,72	7,94	22,95
Lote 4 – Sítio do Mato	8,47	44,38	0,45	30,43	7,00	3,34	5,93

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

CODEVASF formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo boletim de medição referente ao mês de competência, com exceção da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização, observando-se o disposto nos subitens seguintes.

- 9.1.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
- 9.1.2. O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta, respeitado o limite estabelecido no subitem 6.3.2.6 deste Edital, e conforme especificado abaixo:
- Instalação do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto;
 - Mobilização: após efetivamente mobilizados todos os equipamentos e pessoal;
 - Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.
- 9.1.3. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, sendo exigido ainda:
- a) Comprovação de recolhimento à Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91);
 - b) Comprovação de recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 9.1.4. Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.
- 9.1.5. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 9.1.6. O cronograma Físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste Edital e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.
- 9.1.7. As faturas apenas serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela CODEVASF, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 9.1.8. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e que cubram a execução das obras/serviços e fornecimentos.
- 9.1.9. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 9.1.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 9.1.11. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.12. A licitante vencedora no certame se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 9.1.13. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 9.1.13.1. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 9.1.14. Atendido ao disposto nos itens anteriores a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 9.1.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 9.1.15. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$C = P[(1+I/100)^N - 1]$$

C – Valor calculado como atraso de pagamento;

P – Valor da obrigação contratual paga com atraso;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

N – Número de dias entre o efetivo pagamento e a data estabelecida para quitação da obrigação contratual;

I – Percentual para remuneração do valor da obrigação paga com atraso, equivalente a média aritmética do IGP-M no período N, "Pró-Rata" dia.

- 9.1.15.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 9.1.15.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 9.1.15.3. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

10. MULTA

- 10.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora, de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução do contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.
- 10.1.1. O atraso na execução das obras/serviços e fornecimentos, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa conforme subitem 10.1 deste Edital.
- 10.1.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, observando-se o seguinte:
- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- 10.1.3. A licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
- 10.1.3.1. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da CODEVASF, que poderá relevar ou não a multa.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 10.1.4. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 10.1.5. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 11.2. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 11.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.
- 11.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
- 11.5. A não integralização da garantia no prazo estabelecido representa inadimplências contratuais, passíveis de aplicação de multa e de rescisão, na forma prevista pelas cláusulas 10 (dez) e 16 (dezesseis) do contrato.
- 11.6. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

12. ABERTURA DOS INVÓLUCROS

- 12.1. Os invólucros de que trata o subitem 6.1 deste Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no “preâmbulo” deste Edital, observado o disposto nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 deste Edital.
- 12.2. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pela

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

titular da Secretaria de Licitações - PR/SL ou seu substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento.

- 12.3. A Secretaria de Licitações – PR/SL, por sua titular ou substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento, procederá à abertura dos invólucros n.º 01 (um) – "Documentação" que será em seguida examinada pela Comissão Técnica de Julgamento com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver, as inabilitadas.
 - 12.3.1. Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inabilitadas, os invólucros n.º 02 (dois) – “Proposta Financeira” deverão ser rubricados em seus fechos pelos presentes e permanecerão em poder e sob guarda da Secretaria de Licitações – PR/SL, até a data que for designada para sua abertura.
 - 12.3.2. Estando presentes representantes de todas as empresas licitantes, em havendo desistência expressa quanto à interposição de recurso quanto à fase de análise e julgamento a que se refere o subitem 12.3 acima, poderão ser abertos os invólucros n.º 02 (dois) – “Proposta Financeira” das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente, na mesma sessão, e ficarão à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, posterior à abertura das propostas, após o que serão encaminhadas à Comissão Técnica de Julgamento, prazo no qual poderão ser apresentadas impugnações.
 - 12.3.2.1. Na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 12.3.2, os presentes serão convidados a rubricar os documentos dos invólucros n.º 02 (dois) – "Proposta Financeira", que permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Secretaria de Licitações – PR/SL até a data a ser marcada para suas aberturas.
 - 12.3.3. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a Secretaria de Licitações – PR/SL providenciará a devolução dos invólucros n.º 02 (dois) às respectivas licitantes inabilitadas.
 - 12.3.4. No caso das licitantes inabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes destas estiverem ausentes, estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, na Secretaria de Licitações – PR/SL, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo a CODEVASF fica autorizada a incinerá-los.
 - 12.3.5. Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inabilitadas no julgamento da “Documentação” sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos invólucros n.º 02 (dois) – Propostas Financeiras, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.
- 12.4. Da sessão pública a que se refere o subitem 12.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

13. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

13.1. A Comissão Técnica de Julgamento composta de, no mínimo 03 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação" e da "Proposta Financeira" e elaborará relatórios de suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, providências tomadas e os encaminhará à Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da CODEVASF.

13.2. Julgamento da “Documentação – Invólucro n.º 01 (um)”

13.2.1. O julgamento da “Documentação” será realizado segundo as informações constantes do subitem 6.2 deste Edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

13.2.1.1. A licitante que não comprovar o somatório dos capitais sociais, conforme subitem 4.1.2, será inabilitada.

13.2.2. Às licitantes inabilitadas no julgamento da “Documentação” serão devolvidos intactos, tal como recebidos, os invólucros nº 02 (dois) – "Propostas Financeiras".

13.2.2.1. O resultado será comunicado por escrito pela Secretaria de Licitações – PR/SL diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura das “Propostas Financeiras” das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente, caso se configure a situação prevista no subitem 12.3.1 deste Edital.

13.2.2.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão Técnica de Julgamento, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

13.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

13.2.3.1. A qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

13.2.3.2. Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, adotar-se-ão os mesmos critérios de análise econômico-financeira do SICAF constantes dos subitens 7.1. e 7.2. da Instrução Normativa MARE-GM nº 5, de 21 de julho de 1995, descritos a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

13.2.3.3. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 13.2.3.2 quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

13.3. Julgamento das “Propostas Financeiras – invólucro n.º 02 (dois)”

13.3.1. As “Propostas Financeiras” – Invólucro n.º 02 (dois) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes, caso não se aplique o subitem 13.2.2 deste Edital.

13.3.2. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão aquelas contidas na proposta.

13.3.3. A Comissão Técnica de Julgamento examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão, de maneira geral, de acordo com as exigências dos documentos de licitação.

13.3.4. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:

a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

b) se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.

13.3.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.

13.3.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 13.3.4 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.

13.3.6. A Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.

- 13.3.7. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- a) Apresentarem preço global superior ao valor global orçado pela CODEVASF ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
 - b) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
 - c) Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48, I, da Lei 8.666/93;
 - d) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art. 44, § 2º da Lei 8.666/93.
- 13.3.8. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores seja inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEVASF;
 - b) Valor orçado pela CODEVASF.
- 13.3.8.1. Das licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” do subitem 13.3.8 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.
- 13.3.9. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 13.3.10. A Comissão Técnica de Julgamento efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes:
- a) A concorrente que apresentar em sua proposta, preços unitários superiores aos orçados pela CODEVASF (Anexo III deste Edital), deverá apresentar juntamente com a proposta relatório técnico circunstanciado justificando aqueles preços unitários e suas composições;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- b) Caso as justificativas não sejam apresentadas, ou as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão Técnica de Julgamento, a licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento base elaborado pela CODEVASF, sob pena de desclassificação da proposta.
- 13.3.11. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Julgamento ou à CODEVASF quanto ao processo em exame, avaliação, e comparação das propostas e na tomada de Decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.
- 13.3.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será mediante sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes empatadas serão convocadas.
- 13.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 13.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 13.4.2. Para efeito do disposto no subitem 13.4 deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 13.4.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 13.4.1 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 13.4.4. A condição prevista no subitem 13.4.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 13.5. Será considerada vencedora a licitante que, habilitada, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL, por lote**, para execução das obras/serviços e fornecimentos, objeto deste Edital, observado o disposto no subitem 13.3.7 a 13.3.10.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 13.6. A Comissão Técnica de Julgamento encaminhará o relatório do julgamento das “Propostas Financeiras”, com classificação das mesmas, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da licitante vencedora, ao presidente da Codevasf, com vistas à aprovação e publicação do resultado do julgamento.
- 13.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas a CODEVASF poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.
- 13.8. A divulgação do resultado final será efetuada mediante afixação no quadro de avisos existente no 2º andar do Edifício Sede da CODEVASF, bem como será comunicado diretamente às licitantes através de fax e/ou email, e disponibilizado nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br, além de publicado no Diário Oficial da União – D.O.U.
- 13.9. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Edital.
- 13.10. É facultada à Comissão Técnica de Julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.
- 13.11. Após a publicação do resultado da licitação e transcorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado ao diretor da área responsável pelo processo licitatório, que o submeterá a autoridade competente, com vistas à homologação final e adjudicação das obras/serviços ou fornecimentos à licitante vencedora do certame.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Técnica de Julgamento, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da divulgação da decisão.
- 14.2. O recurso deverá ser apresentado no protocolo da CODEVASF no horário de 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e das 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezessete e trinta) horas, de segunda a sexta-feira.
- 14.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Técnica de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 14.5. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.
- 14.6. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1.
- 14.7. Recursos encaminhados via fax só terão eficácia se o original for entregue na CODEVASF, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.
- 14.8. As representações, quando não caiba recurso, devem ser interpostas no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão.

15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato na Assessoria Jurídica da CODEVASF em Brasília – DF, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação.
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 15.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEVASF.
- 15.3. A CODEVASF providenciará a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- 15.4. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a CODEVASF convocará as que seguirem, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.
- 15.5. Além das medidas legais cabíveis, a licitante vencedora desistente da assinatura do contrato será declarada suspensa de participar de licitações na CODEVASF por 2 (dois) anos, o que será publicado no Diário Oficial da União.
- 15.6. A licitante vencedora obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução CONFEA nº 317, de 31/10/86.

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93.
- 16.2. A Fiscalização das obras/serviços será feita diretamente por uma equipe técnica que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 16.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 16.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas, responsável pela execução do contrato.
- 16.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 16.6. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 16.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CODEVASF, o atraso injustificado na execução do contrato, bem como a inexecução total ou parcial do contrato caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a CODEVASF, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo de execução, o que ensejará a sua rescisão;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CODEVASF pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 17.2. A multa a que alude o inciso II do subitem 17.1 não impede que a CODEVASF rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 17.2.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CODEVASF ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 17.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 17.4. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado a que estiver vinculado a CODEVASF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 18.1. A licitante vencedora deverá apresentar à CODEVASF antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
- a) “Lay-out” do Canteiro de Obras e identificação da área para construção do canteiro de obras;
 - b) Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização da CODEVASF;
 - c) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho, referido na alínea acima;
 - d) Relação dos serviços especializados que serão subcontratados;
 - e) Autorização dos órgãos competentes para escavação/desmonte de rocha com uso de explosivos;
 - f) Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas a execução das obras.
- 18.2. Deverá ser colocado, à disposição da Fiscalização da CODEVASF:
- a) 01 (um) notebook com periféricos, hardware atual e software adequado ao acompanhamento dos serviços (editores de texto e planilha, e Ferramenta CAD);
 - b) Acesso a internet 3G de operadora de celular que cubra a região;
 - c) 01 (uma) câmera fotográfica digital com resolução de 7.0 megapixel ou superior, cartão de memória de no mínimo 1GB e dois jogos de bateria recarregável acompanhado de carregador bivolt;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- d) 01 (um) aparelho GPS de navegação portátil dotado de: memória interna de 24MB, posição em Latitude/Longitude, UTM/UPS e outros, bússola eletrônica, altímetro barométrico com precisão de dez pés (aprox. 330 cm), resolução de um pé (aprox. 33 cm), à prova d'água, antena interna, peso aproximado com pilhas 150 g, acompanhado de cabo de conexão com computador, manual de operação e capa.
- 18.3. Deverá ser disponibilizado para a equipe de Fiscalização da CODEVASF 01 (um) veículo utilitário com tração nas quatro rodas, tipo pick-up cabine dupla, em estado de novo, com no máximo dois anos de fabricação, para essa finalidade, de cor preferencialmente branca, com os dizeres conforme especificação da CODEVASF, sendo que ao final das obras os veículos serão devolvidos à contratada.
- 18.3.1. Ficará a licitante responsável pela cobertura das despesas com combustível e serviços gerais de manutenção dos veículos previstos no item 18.3 acima, durante todo o período de execução das obras/ serviços e fornecimentos, sendo que os custos das despesas previstas deverão estar incluídos no item da Planilha Orçamentária.
- 18.4. Os bens e veículo citados no subitem 18.2 e 18.3 serão devolvidos à licitante vencedora ao final da execução das obras/serviços, após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato.
- 18.5. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.
- 18.6. Utilização de pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos.
- 18.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à CODEVASF e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.
- 18.8. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços e fornecimentos.
- 18.9. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- 18.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CODEVASF, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 18.11. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

18.12. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.

19. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

19.1. Concluídos os serviços, a licitante vencedora solicitará à CODEVASF, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

19.2. A CODEVASF terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação das obras/serviços e fornecimentos recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

19.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a licitante vencedora, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços e/ou fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste Edital, a CODEVASF emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras/Serviços e Fornecimentos que deverá ser assinado por representante autorizado da licitante vencedora, possibilitando a liberação da garantia contratual.

19.4. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela CODEVASF sobre todas as obras/serviços e fornecimentos executados.

19.5. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

20. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

20.1. A contratada se obriga a fornecer e a fixar no canteiro de obra 1 (uma) placa de identificação de obras/serviços, no padrão definido pela CODEVASF e em local por ela indicado, contendo as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra/serviço com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (CODEVASF).

20.1.1. O modelo encontra-se na **publicação *Instruções para a Preparação de Placas de Obras do Ministério da Integração Nacional*, disponível no endereço eletrônico www.integracao.gov.br, no link “Convênios”, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.**

21. CONDIÇÕES GERAIS

21.1. A Minuta de Contrato – ANEXO VII regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato. A referida Minuta sofrerá ajustes ou adequações necessárias.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 21.2. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras, serviços ou fornecimentos extras.
- 21.3. Obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 21.4. A substituição dos profissionais no início ou no decorrer das obras/serviços, somente se dará nos casos supervenientes, caso fortuito ou de força maior, devendo ser substituído por profissional de perfil técnico equivalente ou superior, mediante prévia autorização da CODEVASF.
- 21.5. Todas as obras/serviços e fornecimentos licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 21.6. A licitante será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do estado onde a obra será executada.
- 21.7. O Prazo de Garantia das obras/serviços e fornecimentos executados é o definido no Código Civil Brasileiro.
- 21.8. A destinação final do canteiro de obras será determinada pela fiscalização da CODEVASF, porém deverão ser observadas todas as recomendações de proteção ambiental previstas nas normas, resoluções e leis ambientais.
- 21.9. A CODEVASF poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 21.10. A CODEVASF poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 21.11. Fica garantido à CODEVASF, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher a proposta que julgar mais coerente, ou optar pela revogação da licitação, no todo ou anulá-la em parte.
- 21.12. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

21.13. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a conseqüente perda da caução e, a juízo da CODEVASF, o alojamento da licitante vencedora para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.

21.13.1. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, será de responsabilidade da CODEVASF.

21.14. A CODEVASF se propõe a pagar pelas obras/serviços e fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global, por lote, detalhado abaixo, a preços de janeiro/2009, **inclusos o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos, consoante os valores medianos daqueles constantes do SINAPI**, e correrão à conta do Programa de Trabalho: 18.511.1305.116F.0001 – Abastecimento Público de Água para Comunidades Rurais do Rio São Francisco – Água para Todos – Nacional – sob a gestão da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da CODEVASF. Os custos dos insumos e serviços objeto desta licitação atendem o **disposto no art. 115, § § 1º, 2º e 3º da Lei 11.768/2008 (LDO)**:

- **LOTE 1 – BOM JESUS DA LAPA – R\$ 1.514.710,88** (um milhão, quinhentos e quatorze mil, setecentos e dez reais e oitenta e oito centavos), já incluso o bdi, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos;
- **LOTE 2 – MALHADA – R\$ 573.564,40** (quinhentos e setenta e três reais, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), já incluso o bdi, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos;
- **LOTE 3 – SERRA DO RAMALHO – R\$ 361.810,63** (trezentos e sessenta e um reais, oitocentos e dez reais e sessenta e três centavos), já incluso o bdi, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos;
- **LOTE 4 – SÍTIO DO MATO – R\$ 4.770.609,54** (quatro milhões, setecentos e setenta mil, seiscentos e nove reais e cinquenta quatro centavos), já incluso o bdi, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.

TOTAL: R\$ R\$ 7.220.695,45 (sete milhões, duzentos e vinte mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), já incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos, cujo detalhamento encontra-se discriminado na planilha orçamentária, apresentada no Anexo III.

21.15. O presente Edital e seus elementos constitutivos (Especificações Técnicas, Planilhas de Serviços/Quantidades e Preços Unitários e Desenhos, etc.) são de propriedade da CODEVASF. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela CODEVASF.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 21.16. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independentemente de transcrições.
- 21.17. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília – DF, 17 de julho de 2009.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Presidente da CODEVASF

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO II
PROJETO BÁSICO/DESENHOS
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO III
PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
(GRAVDO EM ARQUIVO SEPARADO)

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO IV
TERMO DA PROPOSTA
LOTE _____**

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

À

CODEVASF

SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I

CEP 70.830.901 – Brasília-DF.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital n.º 57/2009 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para execução das obras e serviços relativos aos Sistemas de Abastecimento de água em Projetos de Assentamento Rural em municípios situados na calha do Rio São Francisco, no Estado da Bahia, englobando: estrutura de captação, reservatórios, estações elevatórias, estação de tratamento de água, adutoras, rede de distribuição e detalhamento construtivo do projeto básico, divididos em 04 (quatro) lotes: LOTE 1: Município de Bom Jesus da Lapa, LOTE 2: Município de Malhada, LOTE 3: Município de Serra do Ramalho e LOTE 4: Município de Sítio do Mato, pelo valor global de R\$ _____, ____ (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, __/__/__, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o Sr. _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras/serviços e fornecimentos.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

ANEXO V

**(MODELO DE DECLARAÇÕES - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM
6.2.2.1, alínea “e”)**

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SICAF, ora apresentado para fins de habilitação na presente licitação (Art. 32, § 2º, Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a CODEVASF (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Cidade, data

assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO VI
MODELOS DE QUADROS
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF e a

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF**, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Presidente, **ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 00.959.838-30 SSP/BA, inscrito no CPF nº 135.259.215-00, e pelo Diretor da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas, **RICARDO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade sob nº 1914/D-CREA/DF e inscrito no CPF sob nº 117.336.911-20, doravante denominada **CODEVASF** e a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na, Estado, CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº neste ato representada por, (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CODEVASF, expressa na Resolução nº ..., de de 2009, constante às fls do Processo nº 59500.001398/2009-50, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das obras e serviços relativos aos sistemas de abastecimento d'água incluindo o detalhamento construtivo estrutural, elétrico e montagem de equipamentos em projetos de assentamento rural nos municípios de Bom Jesus da Lapa, Malhada, Serra do Ramalho e Sítio do Mato, no Estado da Bahia, englobando: estrutura de captação, reservatórios, estações elevatórias, estação de tratamento de água, adutoras, redes de distribuição e detalhamento construtivo do projeto básico, dividido no seguintes lotes:

• **Lote 1 – Município de Bom Jesus da Lapa – BA**

SAA do Projeto de Assentamento Batalha. Localidades: Vila Batalha, Fruticultura, Renascer, Ribeirinha, Nova Batalhinha, Juá, Bandeira, Piranhas, Pedras, Bonsucesso, Cocho, Retiro e Capão de Areia.

• **Lote 2 - Município de Malhada – BA.**

SAA do Projeto de Assentamento Marrecas, Localidade: Marrecas

• **Lote 3 - Município de Serra do Ramalho - BA**

SAA do Projeto de Assentamento Extrativista São Francisco/Pambú

• **Lote 4 - Município de Sítio do Mato – BA**

SAA do Projeto de Assentamento Mangal I e II e Vale Verde. Localidades: Vila do Braz, Vila Turbilhão I, II, III, IV, e V, Vila Mangal I e II.

1.2. A descrição pormenorizada das obras/serviços constam das Especificações Técnicas (Anexo I), Projeto Básico/Desenhos ((Anexo II) e a quantificação está contida na Planilha de Orçamentação de Obras – CODEVASF (Anexo III) do Edital.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

1.3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, foram licitados na modalidade de “Concorrência” segundo disposições do art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, art.22, inciso I, c/c o art. 45, parágrafo 1º, inciso I, e suas alterações posteriores, sob regime de empreitada por preço unitário.

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

Edital de Concorrência nº 57/2009 e seus Anexos;
Termos de Referência e Especificações Técnicas;
Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de ... e
Demais documentos contidos no Processo nº 59500.001399/2009-02.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

Os prazos para execução das obras/serviços objeto desta contratação são os abaixo especificados, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

- Lote 1 – **Bom Jesus da Lapa** - 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- Lote 2 - **Malhada** – 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- Lote 3 - **Serra do Ramalho** – 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- Lote 4 – **Sítio do Mato** – 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.1. Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste instrumento.

3.1.1. O documento de que trata o item anterior deverá estar protocolizado na CODEVASF até a data limite estabelecida para o pedido.

4. Cláusula Quarta - VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ (.....), obedecidos os preços unitários constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

4.1. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

4.5. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

4.6. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários, leis sociais, encargos sociais, previdenciários, tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços objeto deste Contrato.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS

Os Recursos para o objeto do presente contrato são oriundos do Programa de Trabalho nº 18.511.1305.116F.0001 – Abastecimento Público de Água para Comunidades Rurais do Rio São Francisco – Água para Todos – Categoria Econômica 4 - Nacional - Categoria Econômica 4, Despesas de Capital, sob a gestão da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas – AR da CODEVASF, emitida Nota de Empenho nº... , datada de ...

6. Cláusula Sexta - DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

6.1. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela CODEVASF.

6.1.1. Os serviços extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ele designado.

7. Cláusula Sétima - REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade da CODEVASF, aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

$$R = V \left[N1 \frac{I_1(T) - I_0(T)}{I_0(T)} + N2 \frac{I_1(E) - I_0(E)}{I_0(E)} + N3 \frac{I_1(EL) - I_0(EL)}{I_0(EL)} + \right. \\ \left. N4 \frac{I_1(MP) - I_0(MP)}{I_0(MP)} + N5 \frac{I_1(F) - I_0(F)}{I_0(F)} + N6 \frac{I_1(MO) - I_0(MO)}{I_0(MO)} + \right. \\ \left. N7 \frac{I_1(ME) - I_0(ME)}{I_0(ME)} \right]$$

Onde :

R - valor do reajustamento

V - valor a ser reajustado

N1 - percentual de ponderação de serviços de **terraplenagem** frente à totalidade dos serviços a executar.

N2 - percentual de ponderação de serviços de **edificações** frente à totalidade dos serviços a executar.

N3 - percentual de ponderação de serviços de **materiais elétricos** frente à totalidade dos serviços a executar.

N4 - percentual de ponderação de serviços de **materiais plásticos** frente à totalidade dos serviços a executar.

N5 - percentual de ponderação de serviços de **ferro, aço e derivados** frente à totalidade dos serviços a executar.

N6 - percentual de ponderação de serviços de **mão-de-obra especializada** frente à totalidade dos serviços a executar.

N7 - percentual de ponderação de serviços de **máquinas e equipamentos industriais** frente à totalidade dos serviços a executar.

I1 - mês de aniversário da proposta

I0 - mês de apresentação da proposta

T = Refere-se ao índice divulgado pela FGV de código AO157956 – Terraplenagem

E = Refere-se ao índice divulgado pela FGV de código AO159428 – Edificações

EL = Refere-se ao índice divulgado pela FGV de código A1006827 – Indústria de transformação – Máquinas, aparelhos e materiais elétricos

MP = Refere-se ao índice divulgado pela FGV de código A1006821 – Artigos de borracha e de material plástico

F = Refere-se ao índice divulgado pela FGV de código A1006823 – Indústria de transformação – Metalúrgica básico

MO = Refere-se ao índice divulgado pela FGV de código AO159886 – Hidrelétricas – Mão-de-obra especializada

ME = Refere-se ao índice divulgado pela FGV de código A1006825 – Indústria de transformação – Máquinas e equipamentos.

7.2 Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

7.3 Os valores considerados para cada lote referente aos fatores N1, N2, N3, N4, N5, N6 e N7, são os a seguir, apresentados:

LOTE	FATOR N1	FATOR N2	FATOR N3	FATOR N4	FATOR N5	FATOR N6	FATOR N7
Lote 1 – Bom Jesus da Lapa	5,60	52,56	2,06	19,99	8,21	0,79	10,79
Lote 2 – Malhada	4,69	40,65	3,33	18,98	9,20	10,21	12,95
Lote 3 – Serra do Ramalho	2,83	40,08	5,93	10,55	9,72	7,94	22,95
Lote 4 – Sítio do Mato	8,47	44,38	0,45	30,43	7,00	3,34	5,93

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das obras/serviços serão efetuados mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da CODEVASF formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, com exceção da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização, observando-se o disposto nos subcláusulas seguintes.

8.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

8.2. O pagamento da instalação do canteiro de obras, mobilização e desmobilização será no valor do preço apresentado na proposta, respeitado o limite estabelecido no subitem 6.3.2.5 do Edital, e conforme especificado abaixo:

- I. Instalação do canteiro – de acordo com o cronograma financeiro proposto;
- II. Mobilização – após efetivamente mobilizados todos os equipamentos e pessoal; e
- III. Desmobilização – após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.

8.3. Caso existam observações acerca dos relatórios e documentos a CODEVASF poderá reter a parcela referente à mesma, se a dúvida não for sanada pela CODEVASF.

8.4. Não constitui motivo de pagamento pela CODEVASF serviços em excesso, desnecessários a execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste contrato.

8.5. As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à contratada para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

8.6. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF e que cubram a execução das obras/serviços.

8.7. Atendido ao disposto nos itens anteriores a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 8.2 para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

8.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

8.9. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeira do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

8.10. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas

8.11. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subcláusula 8.1, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$C = P[(1+I/100)N - 1]$$

C - Valor calculado como atraso de pagamento;

P - Valor da obrigação contratual paga com atraso;

N - Número de dias entre o efetivo pagamento e a data estabelecida para quitação da obrigação contratual;

I - Percentual para remuneração do valor da obrigação paga com atraso, equivalente a média aritmética do IGP-M no período N, "Pró-Rata" dia.

8.11.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

8.11.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

8.11.3. Nos cálculos deverão ser utilizados 5 (cinco) casas decimais.

9. Cláusula Nona - CAUÇÃO

Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estabelecida uma “Caução de Execução”, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada em até 05 (cinco) dias contados da assinatura, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, esta a critério da CONTRATADA.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

9.1. A não integralização da caução no prazo estabelecido no caput desta cláusula representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multa na forma prevista na cláusula décima e de rescisão, na forma da cláusula dezesseis.

9.2. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

9.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços.

9.4. A caução em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.

9.5. Não haverá qualquer restituição da caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão deste contrato, hipótese em que a caução será revertida e apropriada pela CODEVASF.

10. Cláusula Dez - MULTA

Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições do Contrato, a Contratada será aplicada a multa no percentual de 0,1 (hum décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução do Contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.

10.1 O atraso, na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o caput desta cláusula.

10.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, observando-se o seguinte:

A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementarão do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à Coordenadoria de Finanças da CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

10.2.1. A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a Fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.

10.2.2. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva, que poderá relevar ou não a multa.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

10.2.3. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.2.4. Caso a Diretoria Executiva da CODEVASF mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

11. Cláusula Onze - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.1. A Fiscalização dos serviços será feita diretamente por uma equipe que atuará sob a responsabilidade de um coordenador formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

11.2. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

11.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato a Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas.

11.4. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao Diretor da Área de Revitalização de Bacias Hidrográficas/AR quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

11.5. Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer à Diretoria da Área de Revitalização de Bacias Hidrográficas/AR responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

11.6. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

11.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

12. Cláusula Doze - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

12.1. Apresentar à CODEVASF antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- Canteiro de Obras – identificação da área para construção do canteiro de obras e “lay-out”.
- Detalhamento dos serviços que serão subcontratados.

12.2. Colocar à disposição da Fiscalização da CODEVASF, um escritório no canteiro de obras com mesa, cadeira, armário, ar condicionado, telefone, 01 (um) computadores com periféricos, hardware atual e software adequado ao acompanhamento da obra, administração do escritório e comunicação, internet e materiais de escritório necessários à operação dos equipamentos e desempenho das atividades pelo período correspondente ao da execução das obras/serviços e fornecimentos.

12.4. Disponibilizar para a equipe de Fiscalização da CODEVASF, um veículo, em estado de novo, de no máximo 2 (dois) anos de fabricação, para essa finalidade, com ar condicionado, 1,6 L de cilindrada, de cor branca, com os dizeres conforme especificação da CODEVASF.

12.5. A CONTRATADA é responsável pela cobertura das despesas com combustível e serviços gerais de manutenção do veículo, durante todo o período de execução das obras/serviços e fornecimentos.

12.6. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.

12.7. Utilização de pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos.

12.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar a CODEVASF e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.

12.9. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços e fornecimentos.

12.10 Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.

12.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CODEVASF, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.

12.12. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.

12.13. Providenciar as licenças porventura necessárias à execução dos serviços contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

12.14. Fornecer e afixar 02 (duas) placas de identificação das obras e serviços, por lote, no padrão definido pela CODEVASF e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na publicação *Instruções para a Preparação de Placas de Obras* do Ministério da Integração Nacional, disponível no endereço eletrônico www.integracao.gov.br, no link Convênios, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.

12.15. Pagar todos os tributos devidos em decorrência deste contrato, sem direito a reembolso.

12.15.1. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.15.2. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

13. Cláusula Treze – DOS BENS REMANESCENTES

Os móveis, equipamentos e eventuais edificações, que forem adquiridos com recursos do contrato, ficarão de propriedade da CODEVASF após a conclusão do contrato.

14. Cláusula Quatorze - ADITAMENTO CONTRATUAL

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

15. Cláusula Quinze - DANO MATERIAL OU PESSOAL

A contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

15.1. Correrão por conta da contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

15.2. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

16. Cláusula Dezesseis - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA, nos termos do art. 78, incisos IX, XII E XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77,79 e 80 da citada Lei.

17. Cláusula Dezessete - ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Concluídos os serviços, a contratada solicitará à CODEVASF, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

17.1 A CODEVASF terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

17.2 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, a CODEVASF emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da caução contratual.

17.3 O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado a emissão de Laudo Técnico pela CODEVASF sobre todos os serviços executados.

17.4 A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

18. Cláusula Dezoito - PUBLICAÇÃO

A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

19. Cláusula Dezenove - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF,

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO

Presidente da CODEVASF

RICARDO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS

Diretor da CODEVASF

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a)

CPF nº

b)

CPF nº

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO III
 GUIA DE RETIRADA DE EDITAL**

	GUIA DE RETIRADA DE EDITAL		EDITAL N.º 57/2009	
			(Concorrência)	
		ELABORADO PELA PR/SL SEDE		
Documentos Constitutivos				
ANEXO I –Especificações Técnicas ANEXO II – Projeto Básico e Desenhos ANEXO III – Planilha Orçamentária ANEXO IV – Termo de Proposta ANEXO V – Modelo de Declarações ANEXO VI – Modelos de Quadros ANEXO VII – Minuta do Contrato ANEXO VIII – Guia de Retirada de Edital				
OBJETO: Execução das obras e serviços relativos aos Sistemas de Abastecimento de água em Projetos de Assentamento Rural em municípios situados na calha do Rio São Francisco, no Estado da Bahia, englobando: estrutura de captação, reservatórios, estações elevatórias, estação de tratamento de água, adutoras, rede de distribuição e detalhamento construtivo do projeto básico, divididos em 04 (quatro) lotes: LOTE 1: Município de Bom Jesus da Lapa, LOTE 2: Município de Malhada, LOTE 3: Município de Serra do Ramalho e LOTE 4: Município de Sítio do Mato.				
Dados para correspondência informados pela licitante				
EMPRESA:				
ENDEREÇO:				
CIDADE:			CEP:	
TELEFONE:		FAX:		
CNPJ:		E-mail:		
VALOR R\$ _____ (_____)				
(O Edital retirado nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br é gratuito).				
Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital.				
Pela licitante:				

Assinatura				
DATA: ____/____/____.				